

PORTARIA N.º 668/06

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO o teor do Comunicado Interno n.º 251, de 18.4.2006, oriundo da Seção de Recursos Humanos (SEAPE), solicitando orientações acerca da emissão de carteira para uso dos serviços do Centro Médico;

RESOLVE:

Art. 1º São assistidos pelos serviços do Centro Médico do Poder Judiciário os magistrados, os servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. Aos estagiários, voluntários e agentes contratados temporariamente para programas e projetos do Poder Judiciário, durante a vigência de seus contratos, é assegurado o atendimento pelo Centro Médico, sem extensão desse direito aos respectivos dependentes e familiares.

- **Art. 2º** Os magistrados e servidores farão jus aos serviços do Centro Médico independentemente de prévia inscrição, bastando para tanto constar no cadastro funcional do sistema de gestão de pessoal ou, não sendo possível a consulta, mediante a apresentação do crachá ou da carteira funcional.
- **Art. 3º** A inscrição dos dependentes para atendimento perante o Centro Médico, a ser requerida pelo magistrado ou servidor, observados os seguintes documentos.
 - I. Cônjuge:
 - a. certidão de casamento;

	b . 1 (uma) foto 3x4;
	c. comprovante de tipo sanguíneo.
	II. Companheiro(a) que mantenha união estável com magistrado ou servidor:
	a. cópia da carteira de identidade;
	b . comprovante de tipo sanguíneo.
	c. 2 (dois) dos documentos a seguir relacionados que comprovem a união estável:
	1. certidão de nascimento de filho em comum;
estável;	2. declaração do magistrado ou servidor perante tabelião da existência da união
ootavoi,	
	3. comprovante de conta bancária conjunta;
	4. cópia da declaração de imposto de renda em que conste como dependente;
	5. certidão de casamento religioso;
	6. escritura de imóvel em nome do magistrado ou servidor e do companheiro(a);
	7. disposições testamentárias;
	8. 1 foto 3x4.
	III. Filho(a) menor de 18 anos, solteiro(a):

a. cópia da certidão de registro civil ou da carteira de identidade;

- **b**. 1 foto 3x4;
- c. comprovante de tipo sanguíneo.
- **IV**. Filho(a) inválido(a), maior de 18 anos, enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do magistrado ou servidor:
 - a. cópia da certidão de registro civil ou da carteira de identidade;
- **b**. laudo de Junta Médica oficial comprovando a invalidez, renovado anualmente no caso de invalidez temporária;
- **c**. declaração do magistrado ou servidor perante tabelião quanto à dependência econômica;
 - **d**. 1 foto 3x4;
 - **e**. comprovante de tipo sanguíneo.
- V. Filho(a) maior de 18 anos solteiro(a), estudante de ensino fundamental, médio ou superior, até completar 24 anos :
 - a. cópia da carteira de identidade;
- **b**. comprovante ou declaração atualizada do estabelecimento de ensino, a ser apresentada semestralmente para ensino superior e anualmente para os demais casos;
 - **c.** 1 foto 3x4;
 - d. comprovante de tipo sanguíneo.

- VI. Menor sob guarda ou tutela:
- a. certidão de registro civil;
- **b**. termo judicial de guarda ou tutela, do qual conste o número do processo judicial ou administrativo de onde expedido, em nome do(a) beneficiário(a) titular ou do cônjuge/companheiro(a), inclusive no caso de enteado(a);
 - **c**. 1 foto 3x4;
 - d. comprovante de tipo sanguíneo.
- **VII**. Pais ou parente, maior de 60 (sessenta) anos, que viva na dependência econômica do magistrado ou servidor:
 - a. cópia da carteira de identidade ou certidão de casamento;
- **b**. declaração do magistrado ou servidor perante tabelião quanto à dependência econômica:
 - **c**. 1 foto 3x4;
 - d. comprovante de tipo sanguíneo.
- **Art. 4º** O procedimento de inscrição e de expedição de carteiras aos dependentes de servidores é atribuição da Seção de Recursos Humanos (SEAPE). Ao Conselho da Magistratura compete o mesmo procedimento em relação aos dependentes de magistrado.
- Art . 5º A carteira de dependente observará o modelo aprovado pela Diretoria
 Executiva (DIREX) e terá prazo de validade de dois anos .



Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PRESI n.º 1.034, de 25 de agosto de 1997 e n.º 191, de 2 de março de 2004.

Publique-se.

Rio Branco - Acre, 5 de maio de 2006

Desembargador **Samoel Evangelista**Presidente